LEI Nº 3.450, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Quantificar números de vagas no edital do concurso público e dá outras providencias.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eti1, na qualidade de Prefeito Municipal, em Seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a quantificar no respectivo Edital o numero de vagas a serem preenchidas mediante Concurso Publico para admissão ao quadro de seus Servidores, observadas a Lei 2.830 e suas alterações.

Art. 2º Aos Servidores estáveis, nos termos do artigo 19, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), serão atribuídos no Concurso Público, 02 (dois) pontos para cada ano de efetivo serviço prestado ao Município, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos, exclusivamente como título na prova respectiva.

Parágrafo único. A pontuação de que trata o artigo anterior, somente se contará a favor do Servidor que for aprovado na fase eliminatória.

Art 3º Serão reservados até 3% (três por cento) das vagas oferecidas em concurso às pessoas portadoras de deficiência, para provimento de cargos, quando as atribuições forem compatíveis com a deficiência, observadas as disponibilidades do cargo para o qual se inscreverem.

Parágrafo único. As pessoas portadoras de deficiência física, referidas no artigo anterior, submeter-se-ão a provas compatíveis com suas possibilidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de outubro de 1993.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Publicação Jornal Agora, nº 5123 de 23/10/93.